



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.
ISSN: 2594-5688
secretaria@sbap.org.br
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**GOVERNANÇA E O REGIME DE TRANSIÇÃO DA LEI 14.133/2021: O CASO DE UMA
UNIVERSIDADE FEDERAL NA REGIÃO CENTRO-OESTE**

**Denisléia Ferreira De Sousa, Abimael De Jesus Barros Costa, Jeremias Pereira Da Silva
Arraes, Ricardo Silva Rodrigues De Oliveira, Herlis Gomes Peixoto Junior**

**[ARTIGO] GT 5 Governança, Riscos e Integridade das Organizações e Contratações do
Setor Público**

X Encontro Brasileiro de Administração Pública, Brasília - DF - 05/06/2023
Sociedade Brasileira de Administração Pública Brasil

GOVERNANÇA E O REGIME DE TRANSIÇÃO DA LEI 14.133/2021: O CASO DE UMA UNIVERSIDADE FEDERAL NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Resumo:

O objetivo geral do estudo é dialogar com as estruturas de governança de aquisições e contratos nas Universidades Federais em um contexto de mudança de marco legal de licitações e contratos. A governança surgiu da necessidade de estabelecer relações éticas entre o proprietário do recurso e o responsável pela gestão desse recurso. A governança das aquisições agrega valor ao negócio da instituição, visto que proporciona realizar aquisições a um razoável nível de risco, mediante a implantação e fiscalização de processos e controles na área de aquisição. Todavia, de acordo com dados do TCU, há uma insuficiência de instrumentos de governança no âmbito das aquisições públicas. Além disso, chama-se a atenção para o regime de transição da nova lei de licitações e contratações públicas, a Lei n. 14.133/2021.

Palavras-chave: administração pública; governança pública; governança nas aquisições públicas

1. INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira vivenciou algumas reformas administrativas ao longo do tempo, passando pelos modelos de gestão patrimonialista, burocrático e gerencialista (MATIAS-PEREIRA, 2018, p. 127). Tal evolução evidencia a necessidade de o Estado estar em constante busca de melhoria.

Importa destacar uma abordagem do Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União - TCU (BRASIL, 2020), a qual cita que a base da governança pública foi fomentada pelo contexto de crise fiscal mundial dos anos 1980, a qual impunha ao Estado a necessidade de se tornar mais eficiente e eficaz no atendimento das demandas cada vez maiores da sociedade.

A governança no setor público apresenta significativas similitudes com a governança do setor privado e tem se ampliado cada vez na administração pública contemporânea (MATIAS-PEREIRA, 2010). Prova disso é a publicação de normativos direcionados à política de governança na administração pública, como é o caso do Decreto nº 9.203/2017, que a definiu governança pública como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. (BRASIL, 2017).

Destaca-se que os principais objetivos para implementação da política de governança pública foram: *i)* aumentar o nível de confiança nas instituições públicas, *ii)* expandir a articulação das iniciativas de aprimoramento institucional, e *iii)* determinar padrões mínimos de governança (BRASIL, 2018).

Vale ressaltar também que o Decreto nº 9.203/2017 determina à:

[...] alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto referido acima (BRASIL, 2017).

As práticas de governança pública estão cada dia mais incorporadas às políticas de gestão das instituições públicas, transformando-se no próximo modelo predominante de administração pública. No entanto, no Brasil, o setor público encontra-se em processo de transformação, necessitando de mais estudo, pois ainda existem grandes desafios que precisam ser enfrentados quando o assunto é governança pública (MATIAS-PEREIRA, 2008 apud CORREIO M.; CORREIO O., 2019).

Nesse contexto, o objetivo geral do estudo é dialogar com as estruturas de governança de aquisições e contratos nas Universidades Federais em um contexto de mudança de marco legal de licitações e contratos. Face ao exposto, esta pesquisa qualitativa e descritiva buscará, de forma, específica: (a) Evidenciar as estruturas de governança de aquisições e contratos da Universidade de Brasília (UnB); (b) Identificar ações de melhoria nas políticas de governança de aquisições e contratos na UnB; e (c) Abordar o regime de transição da nova lei de licitações e contratações públicas, a Lei n. 14.133/2021, no contexto da UnB.

Diante dos objetivos deste estudo, a pesquisa encontra-se delimitada às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), uma vez que atuam no seguimento da educação superior, bem como estão submetidas ao mesmo normativo e inseridas na mesma esfera orçamentária.

2. GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS NO GOVERNO FEDERAL

Um dos conceitos de Administração Pública encontrado na literatura especializada a traduz como sendo um “conjunto de serviços e entidades incumbidos de concretizar as atividades administrativas, ou seja, da execução das decisões políticas e legislativas” (MATIAS-PEREIRA, 2018, p. 71). Para o autor, o modelo brasileiro de

administração pública evoluiu a partir de três modelos principais, a saber: Administração Pública Patrimonialista, Administração Pública Burocrática e Administração Pública Gerencial (MATIAS-PEREIRA, 2018, p. 127).

No modelo de Administração Pública Patrimonialista, em vigor especialmente no Estado absolutista, observa-se uma fusão entre o patrimônio público e privado, os servidores públicos gozam de status de realiza e os cargos públicos são utilizados como recompensas, dando margem à corrupção, nepotismo e controle dos órgãos públicos pelos soberanos (MATIAS-PEREIRA, 2018, p. 127).

Acerca do modelo de Administração Pública Burocrática, iniciado na segunda metade do século XIX, destaca-se como um contraponto às práticas patrimonialistas, preconizando os princípios da profissionalização, introduzindo o conceito de carreira pública, hierarquia funcional, impessoalidade, formalismo e controles a priori a fim de evitar a corrupção (MATIAS-PEREIRA, 2018, p. 128). Ademais, o referido autor destaca que o modelo burocrático se tornou autorrefencial, passando a ser incapaz de atender os interesses sociais. Desse modo, com o crescimento das funções do Estado, fez-se necessário promover uma transformação do modelo burocrático em Estado Gerencial (MATIAS-PEREIRA, 2018, p. 128).

Em relação ao modelo de Administração Pública Gerencial, disseminado na segunda metade do século XX, Matias-Pereira (2018, p. 8) informa que esse modelo apresenta como foco a eficiência e o controle dos resultados, cuja atuação buscou assegurar os interesses do cidadão, que passou a ser visto como cidadão-usuário ou cidadão-cliente.

A governança surgiu da necessidade de manter uma boa relação e de resolver conflitos entre os gestores da empresa e os acionistas. (Nepecon UnB, Freire, 2021). Segundo Giacomelli et al. (2017, p. 17), o termo surgiu entre as décadas de 1980 e 1990, decorrente, principalmente, da evolução capitalista que provocou uma alteração entre a estrutura de propriedade (os donos do negócio) e a estrutura de gestão (pessoas contratadas), as quais passaram a ser compostas por agentes diferentes. Essa situação provocou o chamado “conflito de agência”, que é a possível diferença de opinião entre os donos e os gestores da organização.

Atualmente, governança tornou-se um termo empregado em múltiplos setores da sociedade, em cada um deles apresenta uma perspectiva própria. Entre as abordagens mais conhecidas, destacam-se a governança corporativa, pública e global. (BRASIL, 2020). No Brasil, as práticas estão regulamentadas em normas infralegais, como o

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que fixa a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como os guias da CGU, Presidência da República e Referencial do TCU.

Segundo o Guia da Política de Governança Pública (BRASIL, 2018), a criação da política de governança decorreu i) do esforço para ampliar a confiança da população nas instituições públicas; ii) da exigência de melhorar a coordenação das iniciativas de desenvolvimento institucional; e iii) da viabilização da instituição de patamares mínimos de governança.

Convém ressaltar que, na visão do TCU (BRASIL, 2020), a governança das aquisições tem o escopo fundamental de agregar valor ao negócio da instituição por meio das aquisições a um razoável nível de risco, mediante a instituição e fiscalização de processos e controles na área de aquisição da instituição.

Nesta seara, bem como considerando o impacto das compras públicas no Produto Interno Bruto (PIB), o TCU tem monitorado constantemente essa área da administração pública e, na maioria das suas auditorias tem constatado que o nível da maturidade das instituições no tema é inferior ao previsto, segundo indicado no artigo publicado por Silveira e de Mello (2021).

Nesse contexto, destaca-se o Acórdão nº 2.622/2015-TCU – Plenário (BRASIL, 2015), no qual o referido Tribunal analisou a situação da governança e da gestão das aquisições mediante seleção amostral de organizações da Administração Pública Federal (APF), com vista a identificar as fragilidades e exortar o aprimoramento dessa temática, o que demonstra a relevância e urgência para promover boas práticas de governança na área de logística pública e assim fortalecer a qualidade do gasto público, dos insumos e serviços adquiridos pelas instituições públicas.

Entre os achados dessa fiscalização, destaca-se o levantamento realizado por meio da aplicação de questionários de autoavaliação quanto à capacidade em governança e gestão das aquisições na amostra fiscalizada, o qual indicou que 57,2% se autodeclararam em estágio inicial, 39,4% em nível intermediário e 3,5% em estágio aprimorado (BRASIL, 2015).

Ademais, o TCU (BRASIL, 2015) também emitiu recomendação para que os Órgãos Governantes Superiores (MP, CNJ e CNMP) incorporassem modelo de processo de aquisições em suas operações, bem como que a Secretária de Orçamento Federal estabelecesse, junto às normas de elaboração do orçamento federal, determinações para que a alocação orçamentária fosse baseada em riscos.

Além desse Acórdão, destaca-se o Acórdão TCU nº 1637/2021 – Plenário (BRASIL, 2021), no qual foram auditadas 72 instituições públicas federais com vista a analisar o efeito do Plano Anual de Contratações (PAC) e do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) na melhoria do planejamento das contratações públicas, cuja a conclusão demonstrou que o grau de desenvolvimento da governança das contratações nas instituições públicas não beneficia o processo de elaboração e gestão do Plano Anual de Contratações (PAC).

3. O CASO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB): TRANSIÇÃO, PLANEJAMENTO E PERSPECTIVAS

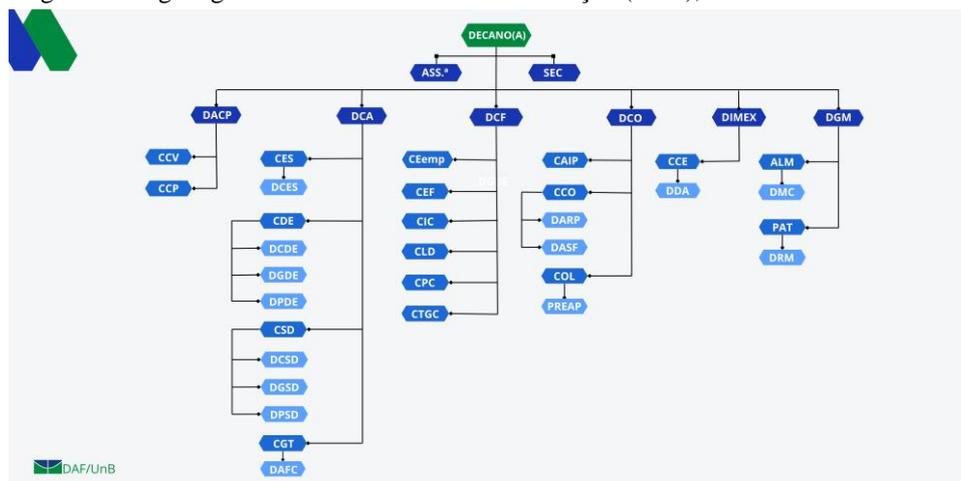
A Universidade de Brasília (UnB) foi inaugurada em 21 de abril de 1962, com a promessa de reinventar a educação superior, entrelaçar as diversas formas de saber e formar profissionais engajados na transformação do país. A construção do campus Darcy Ribeiro foi idealizada pelo antropólogo Darcy Ribeiro, que definiu as bases da instituição; pelo educador Anísio Teixeira, que planejou o modelo pedagógico; e por Oscar Niemeyer, que transformou as ideias em prédios (UnB, 2023). A instituição possui, em 2018, quatro campi: Brasília (Campus Darcy Ribeiro), Planaltina (Faculdade UnB Planaltina), Gama (Faculdade UnB Gama) e Ceilândia (Faculdade UnB Ceilândia).

O Decanato de Administração (DAF) tem como objetivo superintender, coordenar e fiscalizar as atividades relativas à gestão de materiais, às licitações e contratos, à contabilidade e finanças e à importação e exportação de bens e serviços da Universidade de Brasília.

Suas competências específicas estão definidas no Art. 21 do Regimento Geral da UnB e detalhadas no Ato da Reitoria nº 0834/2022, destacando-se a presidência da Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD), em alternância anual com o Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação (DPO).

O Decanato de Administração possui delegação de competência para atuar como ordenadora de despesas da UnB nos limites permitidos pela legislação em vigor (Ato da Reitoria n. 1301/2021), e suas atividades estão relacionadas aos principais procedimentos de execução da despesa pública, com base nos recursos consignados no orçamento da Universidade.

Figura 1 - Organograma do Decanato de Administração (DAF), Ato da Reitoria nº 0834/2022



Fonte: Universidade de Brasília, 2022.

A Diretoria de Compras (DCO) é uma unidade de compras da Universidade de Brasília e tem por finalidade padronizar, orientar, analisar, executar e controlar as atividades relacionadas com as aquisições e contratações de serviços, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), na forma das modalidades de licitações da Lei n. 8.666/1993 (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) e na modalidade de licitação denominada de Pregão, de acordo com a Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos n. 3.555/2000 e n. 5.450/2005.

A Diretoria de Importação e Exportação (DIMEX), tem por finalidade padronizar, orientar, analisar, executar e controlar as atividades relacionadas com importação de bens, materiais de consumo e serviços; recebimento de doações do exterior; Admissão Temporária de equipamentos no Brasil; Exportação Temporária e Definitiva; publicações de artigos científicos em periódicos internacionais; inscrições em congressos/eventos internacionais e solicitações para pagamentos de anuidades em associações de classes internacionais

A Diretoria de Contratos Administrativos, respeitando as normas internas e a legislação vigente, através de suas Coordenadorias, tem como objetivo unificar o controle e os procedimentos realizados nos contratos administrativos firmados pela Universidade de Brasília, proporcionando maior celeridade e eficiência à gestão contratual e consequentemente uma melhor prestação de serviços à Comunidade Universitária.

Os desafios de governança das aquisições e dos contratos da UnB, do DAF e as diretorias DAF e DIMEX, relaciona-se diretamente com nova lei de licitações e contratações públicas apresenta a natureza de norma geral, nos termos da competência legislativa disposta no art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal. Por isso, todos os contratos obedecerão ao regime da nova lei, entre os quais as compras, prestações de serviços, obras e serviços de arquitetura e engenharia, alienações, locações, dentre outros.

Assim, a instrução processual para aquisições e contratações deverá observar os novos regramentos, conforme o regime de transição exposto na Portaria SEGES/MGI nº 720/2023, sendo os mais importantes:

Quadro 1 – Novos regramentos para aquisições e contratações públicas

ASSUNTO	REGRAMENTO
Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Lei n. 14.133/2021
Plano de Contratações Anual – PCA e o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC	Decreto nº 10.947/2022
Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP Digital	Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022
Elaboração do Termo de Referência e sobre o Sistema TR digital	Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81/2022
Realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral	Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021
Dispensa de licitação eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica	Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021
Contratação de serviços sob o regime de execução indireta	Instrução Normativa nº 5/2017), referendada pela (Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022)
Medidas de racionalização do gasto público	Portaria nº 179/2019
Governança das contratações públicas	Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021

Fonte: Autor e coautores, 2023.

A nova lei de licitação reforça a necessidade de uma capacitação continuada dos servidores ou de empregados que estejam envolvidos na instrução do processo de compras, bem como nas atividades de fiscalização e gestão contratual (Spitzcovsky, 2021). Portanto, destaca-se que esse processo de capacitação que envolve a transição de regramentos, ressalta-se que o DAF da UnB ampliará as ações de capacitação que envolvem as Licitações e Contratos, alinhadas às necessidades e à realidade da UnB, para que seja possível aperfeiçoar, padronizar e garantir a segurança jurídica aos processos de compras realizados pela universidade de Brasília.

A nova lei de licitações e contratos inseriu princípios, antes implícitos, agora expressos como o planejamento, segurança jurídica, transparência, celeridade, economicidade, competitividade e segregação de funções (RODRIGUES, 2021).

Pilares como o planejamento, a padronização, o governo digital, a competitividade e a transparência devem ser praticados por todos os atores envolvidos nesse processo de compras, assegurando a segregação de funções que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

Isto posto, destaca-se algumas dessas principais mudanças em relação ao antigo regramento:

Quadro 2 - mudanças em relação ao antigo regramento

ASSUNTO	MUDANÇA (Lei n. 14.133/2021)
Contratações Diretas	<p>Novos limites de valores para a dispensa de licitação são de:</p> <p>Art. 75, I - R\$ 114.416,65 (obras e serviços de engenharia)</p> <p>Art. 75, II - R\$ 57.208,33 (outros serviços e compras)</p>
Documentos para instrução da contratação direta	<p>Art. 72 - Previsão expressa de todos os documentos que instruirão as contratações diretas</p>
Nova modalidade de Licitação	<p>Art. 6, XLII - Diálogo competitivo - Trata-se de uma importante novidade que busca desenvolver alternativas capazes de atender às necessidades da Administração, no que</p>

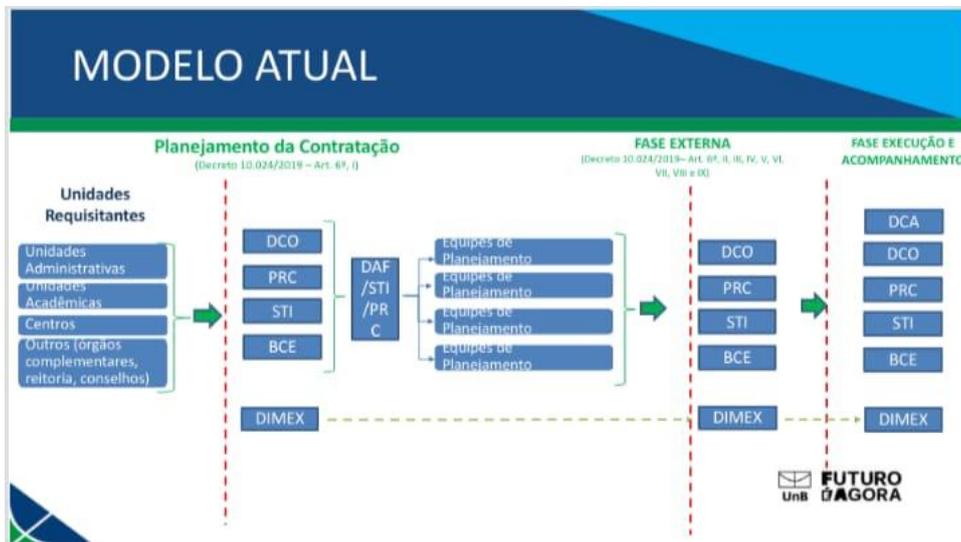
	se refere a contratação de obras e serviços bem como na realização de compras.
Exclusão de modalidades de Licitação	As modalidades Tomada de Preços e Convite deixam de existir.
Critérios de Julgamento	Art. 33 e 39 - Os dispositivos ampliam os critérios de julgamento da antiga regra e trazem importantes novidades em relação ao conteúdo artístico; o maior desconto e o maior retorno econômico, fomentando os Princípios da Eficiência e da Economicidade
Formato eletrônico das Licitações	Observa-se na nova regra uma preocupação não apenas com a transparência e eficiência na contratação pública, mas também com a migração do formato presencial para o formato eletrônico. Inclusive, a nova lei traz como regra o processo eletrônico, inclusive para as contratações diretas.
Dispensa Eletrônica	Art. 75, § 3 - fixou que as contratações, em face do pequeno valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas	Representa um sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória de informações envolvendo licitações e contratos. O mesmo portal pode ser utilizado para a realização das contratações por todos órgão e poderes de todos os entes federativos.
Novos prazos de vigência contratual	A nova regre prevê a possibilidade de a administração pública firmar contratos com vigência inicial de até cinco anos para casos de serviços e fornecimento contínuos, podendo ser prorrogados por até 10 anos. Há também a

	possibilidade de contratações com prazos entre 10 e 35 anos para aqueles que geram receita para a administração pública.
--	--

Fonte: Autor e coautores, 2023.

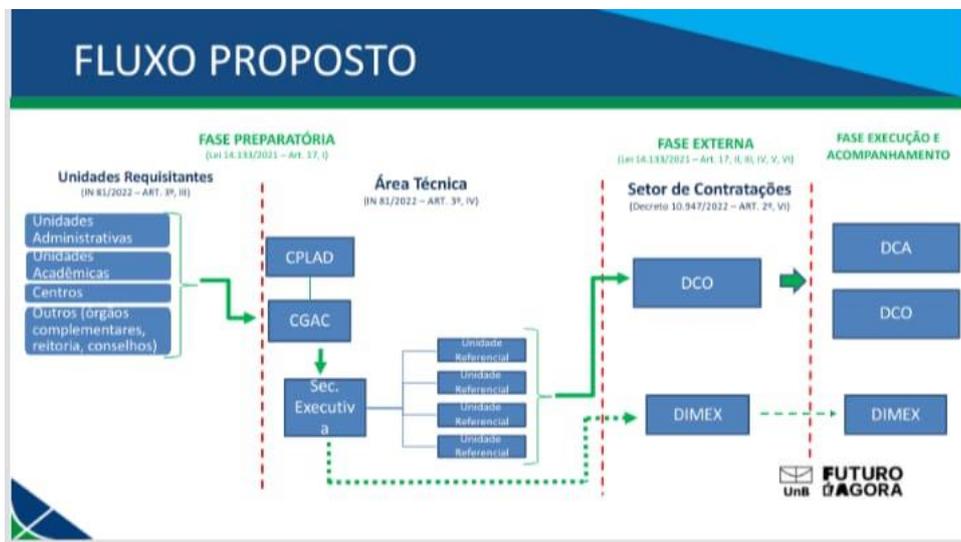
Ante ao exposto, conclui-se há um espaço para aprimorando da governança no âmbito das aquisições públicas, dessa forma esta investigação irá robustecer o desenvolvimento dessa esfera de governança, tanto nesta Universidade, como para todo o setor público, impactando a qualidade das aquisições e contratações públicas, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Figura 2 – Modelo atual do fluxo dos processos na UnB



Fonte: Universidade de Brasília, 2023.

Figura 3 - Modelo proposto do fluxo dos processos na UnB



Fonte: Universidade de Brasília, 2023.

Assim sendo, todo o governo federal deverá dar atenção à vigência do novo regramento, aos procedimentos de planejamento, padronização e transparência, bem como à mobilização para participação em ações de capacitação, para que as universidades federais possam implementar um novo e eficiente modelo de governança de aquisições e contratos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados levantados pelo TCU, o contexto da governança nas aquisições públicas carece de inúmeras melhorias. Nesse cenário, a capacitação dos servidores torna-se essencial para criação das soluções dos problemas apontados. Frente a tal necessidade, a universidade assume um papel fundamental na formação acadêmica e na criação e disseminação de tecnologias que possam suprir as deficiências encontradas.

Destaca-se, no âmbito da Universidade de Brasília, a disponibilização de curso de Mestrado Profissional, cujo objeto é capacitação do servidor público lotado na instituição. A medida possibilita melhorar o nível profissional, bem como fomentar a participação do servidor na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à solução de problemas da administração pública.

Dessa forma, a qualidade da capacitação do servidor será um dos pilares que promoverá o aumento da governança nas aquisições públicas, contribuindo com a melhoria do gasto público, bem como maior transparência na gestão e supervisão desse gasto pela sociedade.

Chama-se a atenção para que a partir do dia 1º de abril de 2023 a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 serão revogados em decorrência da aplicação da nova lei de licitações e contratos. A Lei nº 14.133/2021 passará a ser o único regramento para compras públicas.

Por fim, ressalta-se a importância de continuar os diálogos e o incentivo a novos estudos sobre o tema, a fim de proporcionar maior efetividade às mudanças promovidas pelos novos regramentos, contribuindo com uma gestão pública mais transparente e efetiva.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 9.203/2017 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. Guia da política de governança pública / Casa Civil da Presidência da República – Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica..> Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023. Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-720-de-15-de-marco-de-2023>. Acesso em: 25 de mar. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU, 3ª edição, 2020. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2622/2015. Plenário. Relator: ministro Augusto Nardes. Sessão de 21/10/2015. Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:2622%20ANOACORDAO:2015%20COLEGIADO:'Plen%C3%A1rio'/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1637/2021. Plenário. Relator: ministro Augusto Sherman. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1637%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso em: 13 fev. 2023.

CORREIO, Márcia Néa O.P; CORREIO, Oderlene Vieira O. Práticas de Governança Pública Adotadas pela Administração Pública Federal Brasileira. Administração Pública e Gestão Social, vol. 11, núm. 2, 2019 Universidade Federal de Viçosa, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351558326007>. Acesso em: 12 jul.2022.

GIACOMELLI, Giancarlo; ELIAS, Flávia; COLOMBO, Jéfferson A.; et al. Governança Corporativa. Porto Alegre: Grupo A, 2017. *E-book*. ISBN 9788595021693. Disponível

em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021693/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MATIAS-PEREIRA, José. Administração Pública, 5ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2018. 9788597016093. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016093/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 2, n. 1, p. 109-134, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4015/2246> . Acesso em 23 jan.2023.

NEPECON UnB. Governança e Compliance no Setor Público. 16 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pDbvJCY12Yg/>. Acesso em 13 jul. 2022.

RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>: Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786555598230. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

SILVEIRA, Juliana Passos; DE MELLO, Simone Portella Teixeira. Instrumentos de Governança das Aquisições no Planejamento e Execução de Pregões Eletrônicos. *Revista Desenvolvimento em Questão*, Ano 19, nº 56, jul./set, 2021. Ijuí, RS. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/issue/view/266> . Acesso em: 13 fev. 2023.

SPITZCOVSKY, Celso. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: principais diretrizes e mudanças. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. *E-book*. ISBN 9786555598032. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598032/>. Acesso em: 27 mar. 2023

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Anuário Estatístico da UnB 2017. Fundação Universidade de Brasília. Anuário Estatístico 2017, out. 2017. Disponível em: http://www.dpo.unb.br/images/phocadownload/unbemnumeros/anuarioestatistico/Anuario_Estatstico_2017.pdf. Acesso em: 27 jan. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Ato da Reitoria nº 0834/2022. Estabelece a estrutura organizacional do Decanato de Administração (DAF) e dá outras providências. Disponível em: https://sei.unb.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?rUrAl2yfYKQ78MOEzmtMa_ItkWaxFfEtd7TkVLENf9vuFNCRRREtz5Hp1WH0Bpo_gn8L6oL7Uz39XUV3vOw0U82V4-C3dGoKQmiL6VLCTqA94R1z6DR7U_R-pNOhumu8k. Acesso em: 26 jan. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Ato Decanato de Administração nº 176/2022. Estabelece as atribuições da Diretoria de Contratos Administrativos (DCA), vinculada ao Decanato de Administração (DAF) da Universidade de Brasília (UnB), e seus respectivos setores. Disponível em: https://sei.unb.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?D1

[eABnW4H-bn9GjDdkbkqFj4_pvwWPO5jPnHh8aChTm6KvXUL2heB1S_u59wpCZiW_axHdJDX6HUb3iSjECAtgB5efkZeT9faa1Ek_3oJJM8KNLCNEz3fYXaYZeqb_pE](https://sei.unb.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?1XQweiWbpuyJUe5JOteiAz9uez3vQ1IVgO2H4YBOBed-lkJ-fn7PEVCpJwpAZkDB7_qaYlgypC9EIJVsBzTju7BOuQWKjJtm0P_TLvhdneJdXh6R0kUQSt65TlnoeK-i). Acesso em: 26 jan. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Circular DAF/DCO nº 04/2023. Transição das Leis de Licitações e Contratos. Disponível em: https://sei.unb.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?1XQweiWbpuyJUe5JOteiAz9uez3vQ1IVgO2H4YBOBed-lkJ-fn7PEVCpJwpAZkDB7_qaYlgypC9EIJVsBzTju7BOuQWKjJtm0P_TLvhdneJdXh6R0kUQSt65TlnoeK-i Acesso em: 24 mar. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Institucional: História. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <http://www.unb.br/a-unb/historia?menu=423>. Acesso em: 27 jan. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Estatuto e Regimento Geral. Disponível em: https://unb.br/images/Documentos/Estatuto_e_Regimento_Geral_UnB.pdf. Acesso em: 27 jan. 2023.